

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 022/2014

ANO

2014

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

003/2014

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PUBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SANTA FE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR**

EXECUTIVO



**DELIBERAÇÃO FINAL**

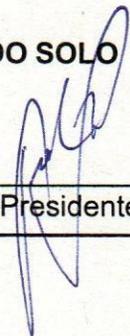
APROVADO

# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25 / 02 / 14

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA                       NOMINAL                       SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES                       Maioria ABSOLUTA                       2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 25 / 02 / 14                       APROVADO 25 / 02 / 14

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

Ocorrências:

Urgência Especial: 25 / 02 / 14

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 15 / 2014

Data: 26 / 02 / 14

**AUTÓGRAFO Nº 15/2014**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº03/2014**

**" Dispõe sobre a criação de cargos públicos no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências".**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e passam a integrar o Anexo 1 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, os cargos públicos de provimento efetivo, conforme segue especificado no Anexo "A" da presente lei.

Parágrafo único - A descrição de cargos para preenchimento das vagas dos cargos ora criados são aqueles constantes do Anexo 07, da Lei Complementar nº 81, de 17/12/2002.

**Art. 2º** - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e passa a integrar o Anexo 1 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, os cargos públicos de provimento efetivo, conforme segue especificado no Anexo "B" da presente lei.

Parágrafo único - A descrição dos cargos ora criados seguem especificados conforme anexo "C" da presente lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
26 de fevereiro de 2014

  
**ALCIR GILBERTO ZAINA**  
PRESIDENTE

  
**ISABEL ALVES YOSHIDA**  
1ª SECRETÁRIA

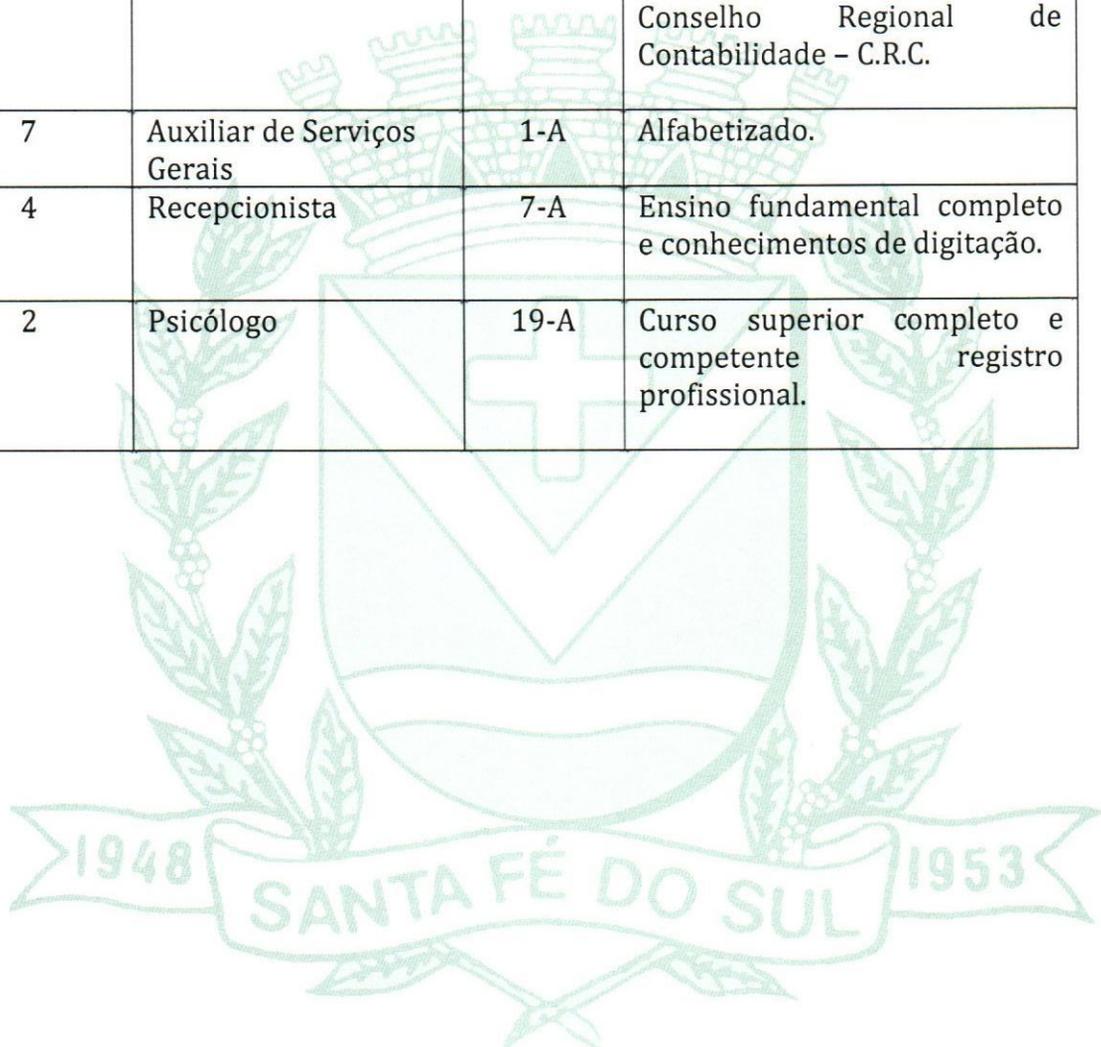
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO A**

**ANEXO 1: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Padrão</b>	<b>Requisitos para Preenchimento</b>
2	Contador	21-A	Curso superior completo: ciências contábeis e competente registro no Conselho Regional de Contabilidade - C.R.C.
7	Auxiliar de Serviços Gerais	1-A	Alfabetizado.
4	Recepcionista	7-A	Ensino fundamental completo e conhecimentos de digitação.
2	Psicólogo	19-A	Curso superior completo e competente registro profissional.



**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**ANEXO B**

**ANEXO 1: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Padrão</b>	<b>Requisitos para Preenchimento</b>
5	Auxiliar de Educador/Cuidador	13-A	Ensino Fundamental Incompleto, com perfil para o exercício da função.
3	Educador/Cuidador Residente	18-A	Ensino Médio, com perfil para o exercício da função, idade mínima de 25 anos.



ANEXO C

Anexo: 07 - DESCRIÇÕES DE CARGOS

**DENOMINAÇÃO:** Auxiliar de Educador/Cuidador

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executa as tarefas de serviços gerais de uma residência e apóia no cuidado com as crianças e adolescentes, quando solicitado pelo educador. Apóia as funções do educador, nos cuidados com a moradia relacionados com a organização da rotina doméstica, do ambiente, preparação dos alimentos, roupas, entre outros.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público

**DENOMINAÇÃO:** Educador/Cuidador Residente

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Organiza a rotina doméstica e o espaço residencial, nos cuidados básicos com a alimentação, higiene e proteção. Acompanha os serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, quando se mostrar necessário e pertinente. Fortalece a auto-estima e construção da identidade, e apóia na preparação da criança e/ou adolescente para o desligamento da entidade e o início da vida profissional dos adolescentes.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 020/2014

Santa Fé do Sul, 24 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa atuante Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Os cargos ora descritos no Anexo A do presente projeto de lei atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria de Educação e do Paço Municipal, haja vista que referidos órgãos em seus postos, estão carentes de funcionários para exercerem as atividades naquelas funções, daí a necessidade da aprovação da propositura apresentada.

Saliento ainda, que os cargos descritos no Anexo B atenderão em especial, a Secretaria Municipal da Ação Social, especificamente o Acolhimento Institucional, hoje Casa Lar Criança e Casa Lar Juventude, mantido pela Prefeitura Municipal, e com garantia de repasse do Estado. Importante informar a necessidade da criação dos referidos cargos para possibilitar a realização de Concurso Público, em atendimento as exigências do Ministério Público do Estado.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Alcir Gilberto Zaina  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**003/2014**

Dispõe sobre a criação de cargos públicos no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e passam a integrar o Anexo 1 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, os cargos públicos de provimento efetivo, conforme segue especificado no Anexo "A" da presente lei.

Parágrafo único – A descrição de cargos para preenchimento das vagas dos cargos ora criados são aqueles constantes do Anexo 07, da Lei Complementar nº 81, de 17/12/2002.

**Art. 2º** - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e passa a integrar o Anexo 1 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, os cargos públicos de provimento efetivo, conforme segue especificado no Anexo "B" da presente lei.

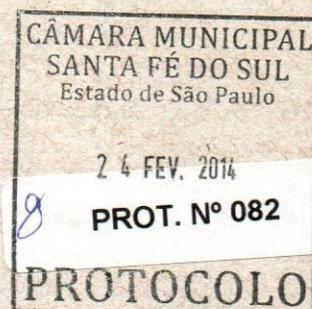
Parágrafo único – A descrição dos cargos ora criados seguem especificados conforme anexo "C" da presente lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de fevereiro de 2014.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO A**

**ANEXO 1: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
2	Contador	21-A	Curso superior completo: ciências contábeis e competente registro no Conselho Regional de Contabilidade – C.R.C.
7	Auxiliar de Serviços Gerais	1-A	Alfabetizado.
4	Recepcionista	7-A	Ensino fundamental completo e conhecimentos de digitação.
2	Psicólogo	19-A	Curso superior completo e competente registro profissional.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO B**

**ANEXO 1: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
5	Auxiliar de Educador/Cuidador	13-A	Ensino Fundamental Incompleto, com perfil para o exercício da função.
3	Educador/Cuidador Residente	18-A	Ensino Médio, com perfil para o exercício da função, idade mínima de 25 anos.

*AR*



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO C**

**Anexo: 07 - DESCRIÇÕES DE CARGOS**

**DENOMINAÇÃO:** Auxiliar de Educador/Cuidador

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executa as tarefas de serviços gerais de uma residência e apóia no cuidado com as crianças e adolescentes, quando solicitado pelo educador. Apóia as funções do educador, nos cuidados com a moradia relacionados com a organização da rotina doméstica, do ambiente, preparação dos alimentos, roupas, entre outros.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público

**DENOMINAÇÃO:** Educador/Cuidador Residente

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Organiza a rotina doméstica e o espaço residencial, nos cuidados básicos com a alimentação, higiene e proteção. Acompanha os serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, quando se mostrar necessário e pertinente. Fortalece a auto-estima e construção da identidade, e apóia na preparação da criança e/ou adolescente para o desligamento da entidade e o início da vida profissional dos adolescentes.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público

*AR*

Processo nº.22/2014

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2014.**

**Ementa: " DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PUBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SANTA FE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Autor: Executivo Municipal**

**PARECER**

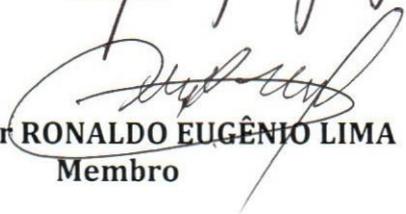
A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2014.

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

Processo nº.22/2014

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2014.**

Ementa: " DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PUBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SANTA FE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2014.

  
a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

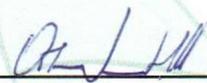
## urgência especial

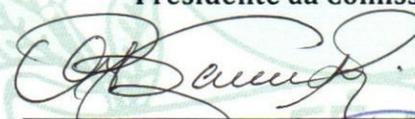
para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº. 03/2014**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PUBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SANTA FE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

### JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
25 de fevereiro de 2014

  
Vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
Presidente da Comissão

  
Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
Vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência